

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto RS

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Necessidade da Secretaria: Contratação de Sonorização

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência – tem por objeto a Contratação de Sonorização para Eventos Culturais do Município de Planalto RS.

Esta aquisição se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria, visando promover ações culturais para os munícipes de acordo com o que prevê a Lei Aldir Blanc.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar, tem por objeto a Contratação de Sonorização para Eventos Culturais do Município de Planalto RS.

Esta aquisição se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria, visando promover ações culturais para os munícipes de acordo com o que prevê a Lei Aldir Blanc.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para Sonorização e Animação conforme as seguintes especificações:

Item	Un	Qtde	Descrição	Valor Referência Máximo
01	Equipamentos/ Sonorização/ Animação	02	-Evento <u>Cultural</u> - dia 13 de junho de 2026; -Evento semana da pátria, dia 05 de setembro de 2026;	Jaime Pogorecki R\$ 14.000,00
02	Animação/show		<u>Evento Cultural - dia 13 de junho.</u>	Balanço do Fole R\$ 7.000,00

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, art. 74, II de acordo com a Lei 14.133/2021.

Para fornecimento do item pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

4.1. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1.1. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

No que diz respeito ao reajustamento de preços na presente contratação, deverão ser observadas as regras dispostas no art. 6º, LVIII, art. 25, §§ 7º e 8º I e II, art. 92, V, §§ 3º e 4º I e II, além de todas as disposições dos arts. 135 e 136, todos da Lei Federal 14.133/2021, respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano (sempre que couber) e o índice oficial utilizado pelo município, além de outras regras de repactuação que possam ter vindo a ser regulamentadas por decreto municipal.

4.1.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1.2.1. Desde que devidamente comprovado, poderá ser deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado no contrato/ Ata de Registro de Preços.



4.1.2.2. O beneficiário poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro através de solicitação formal ao Setor de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: publicações, lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4.1.2.3. O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

4.1.2.4. PARA SER CONCEDIDO O REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO SERÁ SEGUIDO AS ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU:

Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES

4.2.1. Da Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no instrumento convocatório, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

4.2.2. Da Promitente Fornecedora.



- 12
- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
 - b) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
 - c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
 - d) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na Proposta Vencedora, bem como no instrumento convocatório e seus anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto/RS, conforme disposto no presente Termo de Referência;
 - e) Designar profissional responsável pela entrega dos produtos/prestação dos serviços;
 - f) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
 - g) Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos/prestação dos serviços, inclusive, as relativas a transporte, alimentação e hospedagem, se estes forem necessários.
 - h) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
 - i) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
 - j) Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
 - k) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.



- 13
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
 - m) Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expreso consentimento da Contratante;
 - n) Cumprir com as demais obrigações constantes no instrumento convocatório.

4.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;



- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.3.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4.3.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

4.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.3.7. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.3.8. Na aplicação da sanção prevista no item anterior, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.3.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.3.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.3.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.3.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.3.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.3.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, art. 74, II de acordo com a Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços se dará conforme as necessidades da secretaria demandante da contratação, manifestadas mediante solicitação à **CONTRATADA**.

5.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer com qualidade e de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;

5.3. O prazo para a prestação dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da nota de empenho, ou da assinatura da ordem de início no caso de licitações de obras, nas quantidades e especificações constantes no instrumento convocatório e nos documentos que o acompanham e o sucedem (contrato, nota de empenho).

5.4. A presente contratação será prevista por 06 (seis) meses a contar da assinatura ou até o esgotamento das quantidades licitadas. Caso ainda exista objeto inicialmente licitado, o mesmo poderá ser prorrogado na forma da lei.



5.5. A prestação dos serviços deverá ocorrer diretamente no local indicado pela secretaria demandante e na forma como por ela indicado.

5.6. A orientação e o saneamento de dúvidas poderá ocorrer através do contato telefônico no número 0800 055 1122, whatsapp e email da secretaria demandante ou presencialmente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Para fiscalização do contrato será observada a Portaria nº 25/2026.

O servidor que acompanhar a prestação dos serviços, fará a avaliação da execução destes de acordo com as características exigidas no instrumento convocatório, ficando a aceitação condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, respeitadas as regras de cronologia de entregas, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS.

Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras/empenho.

O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

No caso de incorreção da nota fiscal, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante inexigibilidade de licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetro, conforme previsto na Lei Federal n. 14.133/2021.

Cumprir esclarecer que os orçamentos solicitados foram em empresas que atuam no ramo da contratação pretendida, estando de acordo com o valor praticado no mercado, conforme verifica-se nos orçamentos em anexo.

Para a composição do valor unitário de cada item se levou em consideração a média dos valores obtidos na cotação, em vista de que se trata da opção mais vantajosa ao município já que a mediana restou superior à média no presente caso.

MÉDIA = R\$8.500,00 + R\$5.000,00 + 5.000 = R\$18.500,00 / 3 COTAÇÕES = R\$6.166,00. Portanto está dentro da média o valor de R\$7.000,00 (sete mil reais em cada evento/item)

Ainda, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 065/2022, bem como a Lei 14.133/2021.

Ressalta-se, ademais, que a pesquisa observou os princípios da economicidade, transparência e eficiência, conforme preceituam os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os valores obtidos representem uma estimativa realista e vantajosa para a Administração Pública. Foram consideradas, para fins de comparação, as condições de pagamento, prazos de entrega e especificações técnicas do objeto, assegurando a isonomia entre os fornecedores consultados.



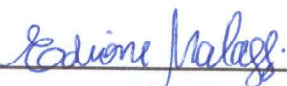
Dessa forma, conclui-se que o valor estimado reflete de maneira fidedigna o preço médio de mercado, servindo como base adequada para a contratação pretendida, em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação seguinte dotação orçamentária:

Projeto/atividade 1719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - 3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços Terceiros – pessoa Jurídica

Planalto/RS, 10 de junho de 2026.



Edione Malaggi

Secretária Municipal da Educação e Cultura